

## **PORTARIA GM/MS Nº 321 de 26 de maio de 1988**

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 72 e 73 do Código Nacional de Saúde aprovado pelo Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 e Decreto nº 58.740, de 28 de junho de 1966, o artigo 2º do Decreto nº 69.514, de 9 de novembro de 1971, e o artigo 1º, Inciso I, alíneas "b" e "g", da Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, os artigos 1º e 2º do Decreto nº 76.973, de 31 de dezembro de 1975, resolve:

I - Aprovar as normas e os padrões mínimos, que com esta baixam, destinados a disciplinar a construção, instalação e o funcionamento de creches, em todo o território nacional.

II - As normas e os padrões aprovados por esta Portaria deverão ser observados pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, e dos Municípios, bem como pelas empresas e instituições privadas.

III - Compete às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a fiscalização do cumprimento das normas baixadas por esta Portaria, sem prejuízo da observância de outras normas federais e estaduais supletivas sobre a matéria.

LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA

NORMAS A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 321 DE 26 DE MAIO DE 1988

### 1. OBJETIVO

1.1 Esta norma tem por objetivo estabelecer os requisitos gerais de projetos arquitetônicos para construção, instalação e funcionamento de creches, assim como fixar medidas de segurança para a criança que convive nesses ambientes, procurando proporcionar condições ideais para o seu crescimento e desenvolvimento.

1.2 A presente norma trata de detalhes de construção e instalação de todos os locais necessários às atividades e ao atendimento da criança, dando-se destaque aos problemas de manutenção, funcionamento e uso de equipamentos nesses locais.

1.3 A creche destina-se a crianças de três meses a quatro anos, tendo em vista que essa faixa etária requer um cuidado mais individualizado.

1.4 A área de cada elemento da creche deverá satisfazer, de acordo com os objetivos programáticos do estabelecimento, os padrões mínimos exigidos nesta norma.

1.5 Além das exigências desta norma, devem também ser atendidas as leis estaduais e os códigos das posturas municipais atinentes ao assunto.

### 2. DEFINIÇÕES

Para efeito desta norma são adotadas as definições constantes dos itens 2.1 a 2.36:

#### 2.1 Almoxarifado:

Elemento destinado à guarda do material de reserva a ser utilizado na instituição, devendo sua área ser calculada em função das necessidades da instituição.

#### 2.2 Auditório:

Elemento composto de palco e platéia, onde são desenvolvidos programas de interesse de uma comunidade, cujos programadores estão em contato direto com o público.

#### 2.3 Berçário:

Unidade destinada a alojar crianças da faixa etária de três a doze meses, dotada de equipamento adequado a essa faixa etária.

#### 2.4 Consultório:

Elemento destinado a realização de consultas.

#### 2.5 Cozinha:

Elemento destinado ao preparo, cocção e distribuição de alimentos às crianças da creche, na faixa etária de um a quatro anos, e aos funcionários que nela trabalham, de acordo com a organização do estabelecimento.

#### 2.6 Creche:

Instituição social, dentro de um contexto de socialização complementar ao da família, que deve proteger e propiciar cuidados diurnos integrais de higiene, alimentação, educação e saúde, em um clima afetivo, estimulante e seguro, a crianças sadias de três meses a quatro anos.

#### 2.7 Creche de pequeno porte:

É a creche com capacidade programada para um número de até 50 crianças.

#### 2.8 Creche de médio porte:

É a creche com capacidade programada para um número de 51 a 100 crianças.

#### 2.9 Creche de grande porte:

É a creche com capacidade programada para um número de 101 a 200 crianças.

#### 2.10 Depósito de equipamento:

Elemento destinado à guarda de aparelhos, equipamentos e acessórios de uso didático.

#### 2.11 Depósito de material de limpeza:

Elemento destinado à guarda de aparelhos, utensílios e material para uso na limpeza da instituição.

#### 2.12 Despensa:

Elemento destinado à guarda de gêneros alimentícios.

#### 2.13 Elemento:

Área ou compartimento com finalidade determinada.

#### 2.14 Enfermaria de observação:

Elemento destinado a acomodação de crianças com agravos à saúde, que necessitam de atendimento imediato e aguardam remoção.

#### 2.15 Hall:

Elemento destinado ao acesso de pessoas que procuram os serviços da instituição, como usuários, acompanhantes, fornecedores e visitantes.

#### 2.16 Lactário:

Unidade com área restrita, destinada a limpeza, preparo, esterilização e guarda de mamadeiras, basicamente de fórmulas lácteas.

#### 2.17 Lavanderia:

Elemento destinado a recepção, lavagem e acabamento da roupa utilizada na instituição.

#### 2.18 Recreio coberto:

Elemento, provido de cobertura, destinado à recreação das crianças da creche.

#### 2.19 Recreio descoberto:

Elemento, desprovido de cobertura e contando com área verde e equipamento, destinado à recreação das crianças da creche.

#### 2.20 Refeitório:

Elemento destinado às refeições das crianças da faixa etária de um a quatro anos.

#### 2.21 Rouparia:

Elemento destinado à guarda da roupa processada na lavanderia.

#### 2.22 Sala da coordenadoria:

Elemento destinado às atividades de coordenação e controle da instituição.

#### 2.23 Sala de atividade:

Elemento destinado às atividades das crianças da faixa etária de um a quatro anos, devendo contar com equipamento apropriado a essa faixa etária.

#### 2.24 Sala de costura:

Elemento destinado a costura e reparo da roupa da instituição, devendo estar ligado à lavanderia.

#### 2.25 Sala de espera:

Elemento destinado aos usuários que aguardam atendimento, como acompanhantes, visitas e fornecedores da creche.

#### 2.26 Sala de recepção e troca de roupa:

Elemento destinado ao ingresso das crianças na creche, para troca de roupa apropriada às atividades que serão desenvolvidas, devendo contar com equipamento e instalações sanitárias adequadas às diversas faixas etárias.

#### 2.27 Sala de repouso:

Elemento destinado ao repouso das crianças da faixa etária de um a dois anos, devendo contar com equipamento adequado a essa faixa etária.

#### 2.28 Sala de reuniões:

Elemento destinado ao agrupamento de pessoas, que podem ser funcionários, técnicos ou usuários da creche, para debaterem assuntos de interesse comum.

#### 2.29 Sala de amamentação:

Elemento destinado a recepção das mães que necessitam amamentar os filhos que se encontram sob a proteção e cuidados da creche, devendo contar com equipamento apropriado.

#### 2.30 Sala para múltiplas atividades:

Elemento destinado às diversas atividades a serem desenvolvidas na instituição, fora das rotinas estabelecidas.

#### 2.31 Secretaria:

Elemento destinado às diversas atividades administrativas da instituição, como registro, tesouraria, comunicação, arquivo, contabilidade, pessoal e compras.

#### 2.32 Solário:

Elemento, desprovido de cobertura, destinado à permanência das crianças da faixa etária de três a doze meses, que necessitam de banhos de sol.

#### 2.33 Vestiário:

Elemento destinado a troca de roupa dos funcionários da instituição, devendo estar ligado às instalações sanitárias.

#### 2.34 Unidade de administração e apoio:

Unidade responsável pelas atividades administrativas da instituição, pelo pessoal e pelo suprimento de roupa, alimentação e material necessário ao seu funcionamento.

#### 2.35 Unidade de atendimento e cuidados:

Unidade responsável pelo atendimento e cuidados das crianças da creche, como recepção, troca de roupa, amamentação e acompanhamento médico, psicopedagógico e social.

#### 2.36 Unidade de atividade e lazer:

Unidade responsável pelas atividades pedagógicas e de recreação das crianças da creche.

### 3. APLICAÇÃO DA NORMA

Para efeito de aplicação desta norma deverão ser considerados os seguintes casos:

3.1 Construções de novas creches em todo o país, quando esta norma deverá ser aplicada integralmente.

3.2 Ampliações de creches já existentes, adequando-se a infra-estrutura às exigências estabelecidas por esta norma.

3.3 Reformas de creches já existentes, quando houver adaptações de elementos referentes a esta norma.

### 4. CAPACIDADE DA CRECHE

4.1 A capacidade da creche deve ser estabelecida levando-se em conta os seguintes fatores:

- a. garantia de bom atendimento;
- b. custos com a construção e equipamentos;
- c. custos operacionais e de manutenção.

4.2 Recomenda-se como capacidade mínima da creche a estabelecida em 50 crianças, considerando o alto custo operacional em instituições com menor capacidade.

4.3 A fim de ser obtido o atendimento adequado das diferentes necessidades da criança, ficam estabelecidos os seguintes grupos de idade:

grupo A - crianças de 3 meses a 1 ano:

grupo B - crianças de 1 a 2 anos;

grupo C - crianças de 2 a 4 anos.

4.4 Para efeito de cálculo da área física dos diversos elementos da creche, deve ser observada a seguinte distribuição de crianças, nos respectivos grupos:

grupo A - 50 %

grupo B - 20 %

grupo C - 30 %

## 5. LOCALIZAÇÃO ADEQUADA

Para a localização da creche e escolha do terreno devem ser considerados os seguintes aspectos:

5.1 Conveniência da creche:

- a. demanda e aceitação por parte da comunidade onde será instalada;
- b. possibilidade quanto ao trabalho da mulher fora do lar;
- c. presença de agregados à família;
- d. relação de vizinhança;
- e. promiscuidade existente no ambiente familiar.

## 5.2 Compatibilização da creche quanto ao terreno:

a. localização em função de maior concentração de crianças carentes desse recurso de atendimento:

b. adequação entre a área disponível e o número de crianças a serem atendidas;

c. disponibilidade do terreno, considerando as necessidades da construção e da previsão de áreas para solário e recreio descoberto;

d. implantação, sempre em pavimento térreo, de modo a possibilitar a integração do ambiente com o exterior, facilitando às crianças o contato com a natureza. Não será permitida a implantação de creches em subsolos ou pavimentos superiores, tendo em vista os perigos à segurança em casos que exijam uma rápida evacuação do local;

e. proximidade do centro da comunidade a qual a instituição se destina, facilidade às vias de acesso e aos meios de transporte, oferecendo-se as seguintes alternativas, por ordem de prioridade:

proximidade da residência da família;

proximidade do local de trabalho dos pais.

f. afastamento mínimo de 3,00m em relação às vias públicas e às divisas de propriedades vizinhas, obedecendo-se, além desse parâmetro, às leis estaduais e códigos de posturas municipais;

g. facilidades quanto a um abastecimento adequado de água, em qualidade e quantidade; disponibilidade de redes de esgoto e de águas pluviais, assim como de luz, força, telefone e gás;

h. evitar a proximidade de áreas de influência de indústrias poluentes, depósitos de inflamáveis e explosivos, quartéis, centros de diversões e outros agentes produtores de ruídos, poeiras, fumaça e fortes odores.

## 6. ÁREAS DE CIRCULAÇÃO

### 6.1 Circulação externa:

#### 6.1.1 Acessos:

A creche deve possuir os seguintes acessos externos, de modo a possibilitar maior controle sobre as crianças em seus ambientes de repouso e de atividades:

a. entrada principal - para crianças, responsáveis e familiares;

b. entrada secundária - para o abastecimento da unidade e acesso do pessoal de serviço e administrativo.

### 6.1.2 Rampas:

- a. quando a entrada principal da creche apresentar desnível em relação à rua o acesso deve ser feito por intermédio de rampa, a fim de permitir o tráfego de carrinhos de crianças e facilitar o acesso de pessoas portadoras de deficiência física;
- b. quando houver desnível entre um bloco e outro da construção, esse desnível deve ser vencido através de rampa;
- c. as rampas devem ser construídas obedecendo às seguintes condições:

declividade máxima de 8 %;

largura mínima de 2,00m;

piso antiderrapante.

### 6.1.3 Locais de estacionamento:

Recomenda-se, nas creches de médio e grande porte, a previsão de locais de estacionamento para viaturas de funcionários, responsáveis pelas crianças e seus familiares e veículos de serviços, respeitando-se um mínimo de 12,00m<sup>2</sup> por veículo e prevendo-se um número de vagas de, no mínimo, 15 % da capacidade da creche.

### 6.2 Circulação interna:

6.2.1 A circulação interna da creche deve ser estudada de forma a proteger do tráfego estranho ao serviço as áreas de atividades, lazer e cuidados da criança.

6.2.2 Os corredores de circulação interna da creche devem ter largura mínima de 1,50m para um comprimento de até 30,00m. Para comprimentos maiores, essa largura deve ser acrescida, de acordo com os códigos de obras locais e posturas municipais.

## 7. REQUISITOS TÉCNICOS

7.1 A construção da creche deve ser orientada de modo a permitir boas condições ambientais quanto à acústica.

7.2 A insolação, iluminação e ventilação naturais devem ser controladas de modo a que permitam o necessário conforto do ambiente, não se admitindo ar condicionado central sem controle, por ser dificilmente adaptável às exigências constitucionais individuais.

7.3 Não é permitido, nas janelas, o uso de material que produza alteração visual dos raios solares e bronzeie os raios ultravioletas, necessários à proteção da saúde das crianças.

7.4 Os elementos devem apresentar disposição simples, ambiente acolhedor e passagens claras e diretas.

## 8. ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA

8.1 Para se estabelecer a área de construção por criança, de acordo com as necessidades de atendimento da creche, três grandes unidades serão tomadas por base:

- a. unidade de administração e apoio;
- b. unidade de atendimento e cuidados;
- c. unidade de atividades e lazer.

8.2 A área de construção por unidade deverá apresentar o seguinte percentual por criança (valores próximos a estes serão igualmente aceitáveis):

- a. unidade de administração e apoio - 30%
- b. unidade de atendimento e cuidados - 20%
- c. unidade de atividades e lazer - 50%

8.3 Considera-se como satisfatória a creche que apresentar um mínimo de 7,00m<sup>2</sup> de construção por criança.

8.4 Para efeito do cálculo de construção da creche não foram considerados o recreio descoberto e o solário.

## 9. PROGRAMA MÍNIMO

Para a construção e instalação de uma creche o projeto arquitetônico deve atender ao seguinte programa mínimo de necessidades:

### 9.1 Unidade de administração:

Na unidade de administração devem ser previstos os seguintes elementos e proporcionalidades de áreas:

#### 9.1.1 Hall/Sala de espera:

Previsto logo na entrada da unidade deve possuir área mínima de 0,20m<sup>2</sup> de construção por criança, podendo constituir-se em recinto único ou ser desmembrado em mais de um recinto, de acordo com as necessidades.

#### 9.1.2 Sanitários para o público:

Devem ser previstos sanitários para atendimento público, devendo existir um para cada sexo, obedecendo às seguintes exigências adicionais:

- a. nas creches de pequeno porte a área mínima deve ser de 2,00m<sup>2</sup> por sanitário, comportando um vaso sanitário e um lavatório;
- b. nas creches de maior porte o número de peças deve ser aumentado de acordo com o número de usuários da instituição;
- c. deve ser previsto um anteparo, na entrada, de modo a impedir o devassamento do interior do sanitário.

#### 9.1.3 Secretaria:

Deve ser prevista uma secretaria, com área mínima de 0,20m<sup>2</sup> de construção por criança, para o desenvolvimento das atividades de registro, tesouraria, comunicação, arquivo, contabilidade, pessoal e compras, atendendo à seguinte disposição:

- a. nas creches de pequeno porte os serviços de secretaria podem ser distribuídos em recinto único;
- b. nas creches de maior porte os serviços de secretaria devem ser desmembrados em diversos ambientes, de acordo com os interesses da instituição.

#### 9.1.4 Sala da coordenadoria:

Deve ser prevista uma sala para as atividades de coordenação e direção da creche, com área mínima de 10,00m<sup>2</sup>.

#### 9.1.5 Depósito de equipamento:

Deve ser previsto um depósito para a guarda de aparelhos, equipamentos e acessórios de uso didático, atendendo à seguinte disposição:

- a. nas creches de pequeno porte esse depósito pode ser um armário instalado na própria sala da coordenadoria;
- b. nas creches de maior porte deve ser previsto um local específico para a guarda do material didático, com área mínima de 2,00m<sup>2</sup>.

#### 9.1.6 Sala de reuniões:

Nas creches de médio e grande porte deve ser prevista uma sala específica para reuniões, com área mínima de 20,00m<sup>2</sup>.

#### 9.1.7 Depósito de material de limpeza:

Deve ser previsto um recinto ou armário para a guarda do material utilizado na limpeza da instituição, com área mínima de 1,00m<sup>2</sup>.

#### 9.1.8 Auditório e múltiplas atividades:

Recomenda-se, para creches de médio e grande portes, a inclusão de local específico para auditório e múltiplas atividades, com área mínima de 2,00m<sup>2</sup> de construção por criança.

## 9.2. Unidade de atendimento e cuidados:

Na unidade de atendimento e cuidados devem ser previstos os seguintes elementos e proporcionalidade de áreas:

### 9.2.1 Sala de recepção e troca de roupa para o grupo A:

Deve ser prevista uma sala de recepção e troca de roupa para atender às crianças do grupo A, com as seguintes características:

- a. área mínima de 2,00m<sup>2</sup> de construção por criança, considerando-se para sua utilização o máximo de três crianças, simultaneamente, tendo em vista o número de crianças por berçário e o número de atendentes por criança;
- b. a sala deve ter comunicação direta com cada berçário, podendo interligar-se no máximo, a dois berçários; nesse caso, a área será calculada para os dois berçários;
- c. a sala deve ser dotada de equipamento apropriado, como bancadas altas para a troca de roupa, local com banheirinhas para os bebês, lavatório para adultos e pia de despejo.

### 9.2.2 Sala de recepção e troca de roupa para os grupos B e C:

Deve ser prevista uma sala de recepção e troca de roupa para atender às crianças do grupos B e C, com as seguintes características:

- a. área mínima de 1,00m<sup>2</sup> de construção por criança dos grupos estabelecidos, considerando-se para sua utilização o revezamento das crianças a sala deve possuir área capaz de atender a 30% do total de crianças desses grupos etários;
- b. a sala deve contar com instalações sanitárias anexas e observar as seguintes proporções:
  - 1 vaso sanitário para cada 6 crianças;
  - 1 lavatório para cada 6 crianças;
  - 1 chuveiro para cada 8 crianças.
- c. o acesso aos vasos sanitários e chuveiros deve ser feito através de vestibulo ventilado e provido de lavatório, que pode ser, no caso, a própria sala de troca de roupa;
- d. para as creches de pequeno porte a sala de recepção e troca de roupa, com os sanitários anexas, pode ser centralizada para atender todas as crianças dos grupos B e C;

e. recomenda-se, para as creches de maior porte, que a sala de recepção e troca de roupa, com os sanitários anexos, seja prevista em cada sala de atividades desses grupos etários;

nesse caso, o cálculo da área deve ser estabelecido com base no número de crianças por sala de atividades.

#### 9.2.3 Sala para amamentação:

Deve ser prevista uma sala para atender às mães que necessitam amamentar seus filhos, com as seguintes características:

a. para efeito de cálculo da área da sala deve ser previsto  $1,20\text{m}^2$  por criança do grupo A, em fase de amamentação. Considerando-se para sua utilização o revezamento das mães que amamentam, a sala deve possuir área capaz de atender a 30% do total de crianças desse grupo etário;

b. a sala deve ser dotada de lavatório;

c. sala de amamentação deve estar localizada na unidade de administração, objetivando:

facilitar o acesso das mães que vêm de fora;

não alterar o movimento normal dos trabalhos com as demais crianças.

#### 9.2.4 Consultório:

Deve ser previsto um consultório, com área mínima de  $9,00\text{m}^2$  e dimensão linear de  $2,50\text{m}$ , para atendimento das crianças nas áreas médica, psicopedagógica e social, obedecendo às seguintes características:

a. a previsão deve atender a proporção de um consultório para cada 100 crianças da creche;

b. o consultório deve estar localizado na unidade de administração;

c. todo consultório deve ser dotado de lavatório.

#### 9.2.5 Enfermaria de observação:

Deve ser prevista uma enfermaria de observação para atendimento das crianças da creche, com as seguintes características:

a. previsão de um berço para cada 25 crianças do grupo A e um leito para cada 25 crianças dos grupos B e C;

b. a área mínima deve ser calculada atendendo a proporcionalidade de  $2,50\text{m}^2/\text{berço}$  e  $3,50\text{m}^2/\text{leito}$ ;

c. cada enfermaria deve possuir, anexo, um sanitário, com área mínima de 3,00m<sup>2</sup> e dotado de vaso sanitário, lavatório e chuveiro;

d. a enfermaria de observação não deve ter comunicação com as demais dependências e deve estar localizada próxima aos consultórios.

### 9.3 Unidade de atividades e lazer:

Na unidade de atividades e lazer devem ser previstos os seguintes elementos e proporcionalidades de áreas:

#### 9.3.1 Berçário:

Deve ser previsto um berçário para atender as crianças do grupo A, obedecendo às seguintes exigências adicionais:

a. área mínima de 2,50m<sup>2</sup> por berço;

b. um berçário só pode acomodar, em um mesmo recinto, no máximo, 15 crianças da faixa etária estabelecida;

c. um berçário pode estar ligado a um outro com igual capacidade e área. Estes dois recintos podem interligar-se através de uma mesma sala de recepção e troca de roupa;

d. o berçário deve dar acesso direto ao solário;

e. no berçário, a fim de manter-se a livre circulação e facilidade de atendimento, são exigidos como mínimos os seguintes espaçamentos:

- 0,50m entre os berços;

- 0,50m entre os berços e paredes.

f. o berçário deve ser dotado de equipamento apropriado para as crianças da faixa etária do grupo A.

#### 9.3.2 Solário:

Deve ser previsto um solário, atendendo às seguintes exigências adicionais:

a. a área deve ser capaz de atender a 30% da capacidade do berçário, considerando-se para sua utilização o revezamento das crianças;

b. sua localização deve ser anexa ao berçário e possuir uma área de 2,50m<sup>2</sup> por berço;

c. o solário pode situar-se em varanda aberta ou gramado, para onde devem ser transportados os berços ou serem utilizados colchões nos pisos e lonas impermeáveis sobre os gramados, a fim de permitir banhos de sol às crianças.

#### 9.3.3 Sala de atividades:

Deve ser prevista uma sala de atividades para atender às crianças dos grupos B e C, obedecendo às seguintes exigências adicionais:

- a. área mínima de 2,00m<sup>2</sup> por criança;
- b. uma sala de atividades só pode acomodar, no máximo, 20 crianças;
- c. deve dar acesso direto para o exterior;
- d. deve ser dotada de equipamento apropriado para as crianças dos grupos B e C;
- e. deve possuir depósito ou armário, anexo, para a guarda do material.

#### Observação:

Recomenda-se que a sala de recepção e as instalações sanitárias estejam anexas a cada sala de atividades.

#### 9.3.4 Sala de repouso:

Recomenda-se uma sala de repouso, com área mínima de 2,50m<sup>2</sup> por criança da faixa etária de 1 a 2 anos, onde podem ser utilizadas camas individuais, acolchoados de plástico ou esteiras, dependendo do clima.

Observação: Nas creches de pequeno porte a sala de repouso pode ser a própria sala de atividades.

#### 9.3.5 Refeitório:

Recomenda-se uma área específica para a localização do refeitório, atendendo às seguintes especificações:

- a. atendimento à faixa etária de 2 a 4 anos;
- b. área mínima de 1,20m<sup>2</sup> por criança;
- c. previsão de, no máximo, dois grupos para revezamento das crianças;
- d. comunicação direta com a cozinha.

#### 9.3.6 Recreio coberto:

Deve ser previsto um recreio coberto para recreação das crianças, com área mínima de 2,00m<sup>2</sup> por criança da faixa etária de 1 a 4 anos, podendo servir também como sala de múltiplas atividades.

Observação: Nas creches de pequeno porte tanto as atividades da recreação coberta como as da sala de múltiplas atividades poderão funcionar no mesmo recinto da sala de atividades prevista para os grupos B e C.

#### 9.3.7 Recreação descoberta:

Para a recreação das crianças ao ar livre deve ser prevista uma área descoberta, com as seguintes exigências adicionais:

- a. área mínima de 4,00m<sup>2</sup> por criança dos grupos B e C;
- b. esta área deve comunicar-se diretamente com a sala de atividades;
- c. deve ser prevista bastante área verde e a instalação de equipamentos de recreação como balanços, escorregas, caixas de areia etc.

#### 9.4 Unidade de apoio:

Na unidade de apoio devem ser previstos os seguintes elementos e proporcionalidades de áreas:

##### 9.4.1 Lactário:

Deve ser previsto um lactário para atendimento às crianças da faixa etária de 3 meses a 1 ano, com as seguintes características:

##### a. Locais de trabalho:

recepção e lavagem de mamadeiras;

preparo, esterilização e distribuição.

##### b. Previsão de área:

Deve ser prevista uma área mínima de 0,20m<sup>2</sup> de construção por criança do grupo A, podendo constituir recinto único ou, preferencialmente, recintos específicos.

##### c. Previsão de equipamento adequado.

##### 9.4.2 Cozinha:

Deve ser prevista uma cozinha para atender ao preparo da alimentação das crianças dos grupos B e C, atendendo às seguintes características:

- a. área mínima de 0,40m<sup>2</sup> de construção por criança dos grupos estabelecidos;
- b. localização de fácil acesso ao refeitório e à despensa;
- c. previsão de equipamento adequado.

#### 9.4.3 Despensa:

Deve ser prevista uma despensa para a guarda e estocagem de mantimentos, atendendo às seguintes exigências:

- a. área mínima correspondente a 40 % da área da cozinha, considerando, nesse caso, também a estocagem de alimentos para atender à faixa do grupo A, que utiliza o lactário;
- b. previsão de equipamento adequado como balança, mesa, estrado, escada, prateleiras e refrigerador;
- c. localização de fácil acesso à entrada de serviço, considerando-se a descarga de mantimentos.

#### 9.4.4 Lavanderia:

1ª opção: deve ser prevista uma lavanderia para atender ao fornecimento da roupa limpa do total de crianças, obedecendo às seguintes exigências adicionais:

- a. área mínima de 0,40m<sup>2</sup> por criança dos grupos A, B e C;
- b. previsão de equipamento adequado, devendo-se evitar o trabalho manual no processamento da roupa.

2ª opção: deve ser previsto um local para atender ao fornecimento da roupa limpa, apenas, da instituição e de alguma emergência das crianças, como por exemplo roupas com fezes e vômitos; nesse caso, as roupas utilizadas pelas crianças são fornecidas pelas próprias mães ou responsáveis. O local deve atender às seguintes exigências:

- a. área mínima de 0,20m<sup>2</sup> de construção por criança dos grupos A, B e C;
- b. previsão de equipamento adequado, com a mesma recomendação do item "b" da 1ª opção.

#### 9.4.5 Rouparia:

Deve ser prevista uma rouparia para a guarda da roupa processada, atendendo às seguintes exigências adicionais:

- a. nas creches de pequeno porte pode ser previsto um recesso ou armário para a guarda da roupa limpa;

b. nas creches de maior porte deve ser prevista, anexa à lavanderia, uma sala para a guarda da roupa limpa, com área mínima correspondendo a 40% da área da lavanderia.

#### 9.4.8 Sala de costura:

Recomenda-se a previsão de sala para costura e reparos das roupas, anexa à lavanderia, com área mínima de 6,00m<sup>2</sup>.

#### 9.4.7 Almojarifado:

Recomenda-se a previsão de um almojarifado para o armazenamento de todo o material necessário ao funcionamento da creche, com área mínima de 0,40m<sup>2</sup> de construção por criança, considerando-se o total de crianças, isto é, os grupos A, B e C.

#### 9.4.8 Vestiários:

Devem ser previstos vestiários para atender aos funcionários da creche, com área mínima de 0,50m<sup>2</sup> por funcionário, obedecendo às seguintes exigências adicionais:

a. nas creches de pequeno porte pode ser previsto um vestiário para cada sexo, para atender ao total de funcionários;

b. nas creches de maior porte deve ser previsto um conjunto de vestiários (masculino e feminino) para atender ao pessoal técnico e administrativo e outro conjunto (masculino e feminino) para atender ao pessoal de apoio;

c. em cada vestiário devem ser previstos sanitários, chuveiros e lavatórios, obedecendo-se às seguintes proporções:

1 vaso sanitário para cada 5 pessoas;

1 chuveiro para 10 pessoas;

1 lavatório para cada 5 pessoas.

d. para efeito de cálculo dos vestiários e sanitários devem ser considerados os percentuais de 25% para homens e 75% para mulheres;

e. deve obedecer à Norma Regulamentadora nº 24 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8/6/78, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, no que se refere especialmente a vestiários.

## 10. DETALHES SOBRE OS TIPOS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO

### 10.1 Tetos, paredes e pisos:

a. todo o material utilizado para o acabamento de tetos, paredes e pisos deve ser resistente, de fácil limpeza e adequado ao clima;

- b. em áreas como berçário, salas destinadas ao preparo de alimentação e refeitórios, não deve haver tubulação exposta;
- c. todos os pisos sujeitos à lavagem constante devem ser de material resistente à água e soluções germicidas, isento de desenhos e ranhuras que dificultem a limpeza;
- d. o piso, nas áreas de trabalho molhadas, dos serviços de nutrição, copa, lactário e lavanderia deve ter superfície antiderrapante;
- e. tetos, paredes e pisos de salas de berçário, repouso, consultórios, lactário, refeitório e outras áreas igualmente sensíveis devem ser perfeitamente lisos, sem frestas ou saliências que possam abrigar partículas de sujeira;
- f. a pintura deve ser feita com tinta plástica lavável;
- g. o acabamento em serviço de nutrição, refeitório, despensa, copa e lactário não deve proporcionar frestas, saliências, cantos ou aberturas que possam abrigar insetos, roedores e sujeiras.

#### 10.2 Uso adequado das cores:

- a. as cores devem ser adotadas de acordo com a destinação do ambiente;
- b. a pintura deve ser em cores claras e alegres;
- c. é recomendável que os motivos decorativos das paredes não sejam permanentes.

### 11. ESQUADRIAS

Todas as esquadrias instaladas na creche devem ser de fácil limpeza e manutenção e obedecer aos seguintes itens:

- a. as janelas da unidade devem apresentar condições adequadas à segurança das crianças;
- b. as áreas da cozinha, copa, lactário, lavanderia e outras, onde sejam instalados equipamentos de grande porte, devem ter portas com largura que permita a passagem de maquinaria;
- c. as portas dos banheiros das crianças não devem ter fechaduras, podendo ser utilizado o tipo vai-e-vem;
- d. as seguintes salas devem ter janelas teladas: berçário, salas de repouso, lavanderia, quarto de observação e serviço de nutrição;
- e. os vidros de portas ou painéis, que chegam até 0,50m do piso, devem ser do tipo não estilhaçável.

d. para efeito de cálculo dos vestiários e sanitários devem ser considerados os percentuais de 25% para os homens e 75 % para as mulheres;

e. obedecer à Norma Regulamentadora nº 24 aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8/6/78, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, no que se refere especialmente a vestiários.

## 12. RELAÇÃO DE PESSOAL MÍNIMO PARA UMA CRECHE DE 50 CRIANÇAS

Para efeito de cálculo das áreas físicas destinada ao pessoal, apresentamos a seguinte relação:

Pessoal	Nº	Jornada de trabalho
Coordenador	01	Tempo integral
Orientador psicopedagógico	01	Tempo integral
Secretária	01	Tempo integral
Auxiliar de enfermagem Auxiliar de creche	02	Tempo integral
Cozinheira	08	Tempo integral
Auxiliar de cozinha	01	Tempo integral
Auxiliar de lactário	01	Tempo integral
Servente	01	Tempo integral
Lavadeira	01	Tempo integral
	01	Tempo integral
	01	Tempo integral
Total	18	

Notas:

1. O número previsto para as auxiliares de creche deve ser estabelecido considerando-se as seguintes proporcionalidades:

a. uma auxiliar de creche para cada cinco crianças do grupo A (crianças de três meses a um ano);

b. uma auxiliar de creche para cada dez crianças dos grupos B e C (crianças de um a quatro anos);

2. A creche deverá, de acordo com suas possibilidades, aumentar o quadro de pessoal.

